CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 238/2022 **Mensagem nº 19/2022**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra amparo nos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município,[1] bem como nos arts. 172 e 175 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.[2]

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91[3] (Regimento Interno), apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[4] Importa mencionar que embora conste no endereço eletrônico informação de revogação total da Lei Municipal nº 6.742, de 22 de junho de 2005, a mesma somente foi revogada nas disposições contrarias à Lei Municipal nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2009,[5] a qual não tratou do Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas.

- O projeto de lei em análise **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM.[6] Ademais, a redação conferida ao art. 189 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91) define o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** para o rito do procedimento abreviado no Processo Legislativo desta Casa, a contar da sua chegada à Câmara.

Salvador, 18 de novembro de 2022.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **LOM**: **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo. **Art. 51**. Os Projetos de Lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando da iniciativa do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.

[2] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado. **Art. 175.** Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7560.htm **Lei Municipal nº 6.742, de 22 de junho de 2005.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2005/675/6742/lei-ordinaria-n-6742-2005-modifica-a-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=6742; **Lei Municipal nº 4.532, de 12 de maio de 1992**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1992/454/4532/lei-ordinaria-n-4532-1992-regulamenta-o-conselho-municipal-de-entorpecentes-criado-pelo-art-25-do-ato-das-disposicoes-transitorias-da-lei-organica-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=4532

[5] **Lei Municipal nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2009**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2008/761/7610/lei-ordinaria-n-7610-2008-modifica-a-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-do-salvador-e-da-outras-providencias

[6] **LOM Art. 47**. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.